



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.247, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novas determinações no combate e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se ratificar, esclarecer e estabelecer as atividades, que devem ser paralisadas no município para atendimento à finalidade de isolamento social preconizado para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando algumas dúvidas e persistências em não fechamento de determinados estabelecimentos comerciais, devendo-se deixar claro que a razão do funcionamento de algumas atividades é atender necessidades essenciais para que as pessoas possam ficar em casa, evitando-se circulações e aglomerações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída a possibilidade de funcionamento prevista no inciso VIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020, devendo bares, restaurantes e similares funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega (delivery).

Art. 2º - A liberação prevista no inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020 somente se concretizará acaso os estabelecimento comercializem itens básicos de alimentação.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020 poderão ampliar o seu horário de funcionamento com vistas ao pleno atendimento da demanda, podendo funcionar por até 24 (vinte) horas diárias.

Art. 4º. Ficam incluídos na suspensão do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020 os eventos esportivos, academias, boates, cinemas, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 5º - Os cultos e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, devendo, quando ocorrerem, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

Art. 6º - Os estabelecimentos liberados para funcionarem não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

Art. 7º - Ficam as agências bancárias inseridas na permissão de funcionamento prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020, desde que respeitem as distância mínima (um metro e meio) e sistemática de higienização.

Art. 8º. – Fica vedado, no prazo do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.246, de 20 de março de 2020, a aceitação de novos hóspedes pelos hotéis, motéis e similares.

Art. 9º. – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 704 de 18 de março de 2020.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das determinações dos Decretos municipais, que tratam de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) será cassado o Alvará de Funcionamento para as respectivas atividades, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 21 de março de 2020.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito Municipal

CLÁUDIO SOARES FERES

Secretário Municipal de Saúde